

Lei nº 66

faço saber que a Câmara Municipal  
Declara e su parietano a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Territorial Urbano, será cobrado sem  
multa até o dia 30 do corrente mes.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data da sua  
publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 7 de julho de 1949

Carlos Alberto Anastasio